



## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.431, DE 28 DE MAIO DE 2011.**

### **ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** – Fica garantido o percentual de 5% (cinco por cento) de todos os cursos gratuitos e profissionalizantes oferecidos pela Prefeitura Municipal para o atendimento das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal, com a contribuição do Conselho Municipal de Defesa e Integração da Pessoa com Deficiência, deverá regulamentar a presente em 90 dias.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal